

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias do Conselho Fiscal (“Conselho”) da Companhia de Engenharia de Tráfego (“CET”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da CET.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO E MISSÃO

Art. 2º O Conselho é órgão permanente da CET, de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, com competências e atribuições previstas na lei, no Estatuto Social e neste Regulamento.

Art. 3º O Conselho tem como missão a prática de todos os atos necessários à fiscalização permanente da CET, bem como daqueles previstos na legislação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer momento.

§ 1º O prazo do mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitido até 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º Um dos membros do Conselho e seu respectivo suplente serão indicados pelos empregados, nos termos da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989.

§ 3º Pelo menos 01 (um) membro do Conselho será indicado pelo Município, devendo ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

CAPÍTULO IV – DA POSSE, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 5º Podem ser membros do Conselho pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em Companhia, observados os

demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.

Art. 6º Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo único. O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

Art. 7º A posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º Para as finalidades do *caput*, poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo.

§ 2º A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e na data em que o membro do Conselho deixar o cargo.

Art. 8º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato dos membros do Conselho, até a eleição dos respectivos substitutos.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E LICENÇAS

Art. 9º A remuneração dos membros do Conselho será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 10. Os membros do Conselho elegerão anualmente, entre si, um Presidente.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

§ 2º No caso de vacância da maioria do Conselho será imediatamente convocada Assembleia Geral para a sua recomposição.

Art. 11. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da CET, para complementar o mandato.

CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Compete ao Conselho o exercício de amplos e gerais poderes e atribuições para:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CET, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à CET;
- V. convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CET;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

- IX. a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- X. assistir às reuniões do Conselho de Administração, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos previstos nos incisos II, III e VII.

§ 1º Se a CET tiver auditores independentes, o Conselho, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

§ 2º Se a CET não tiver auditores independentes, o Conselho poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da CET, os quais serão pagos por esta.

§ 3º O Conselho poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho escolherá um, cujos honorários serão pagos pela CET.

§ 4º Os membros do Conselho, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

§ 5º Os pareceres e representações do Conselho, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia

§ 6º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho não podem ser outorgados a outro órgão da CET.

CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES DO CONSELHEIRO FISCAL

Art. 13. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CET a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- III. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CET quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- IV. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CET.

CAPÍTULO IX – DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da CET, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- III. organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e o Diretor-Presidente e demais Diretores;
- IV. coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- V. assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI. propor anualmente ao Conselho, a nomeação de: (a) Secretário, preferivelmente não Conselheiro, e (b) Porta-voz;
- VII. presidir as reuniões do Conselho;
- VIII. organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

CAPÍTULO X – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção 1

Das Reuniões do Conselho

Art. 15. No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 1º Na primeira reunião deverá ser deliberado sobre:

- I. o calendário anual de reuniões ordinárias; e
- II. o plano de trabalho do Conselho.

§ 2º A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando frequência superior à mensal.

Seção 2

Da convocação de reuniões extraordinárias

Art. 16. O Conselho poderá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

§ 2º Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer Conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois Conselheiros.

Seção 3

Do local das reuniões

Art. 17. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da CET.

Seção 4

Das reuniões executivas

Art. 18. O Presidente do Conselho poderá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões executivas destinadas à execução das atribuições do Conselho.

§ 1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver reunião ou reuniões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os Conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§ 2º As atas das reuniões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Seção 5

Da instalação, convocação e representação

Art. 19. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício.

§ 1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os Conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

§ 2º Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da CET.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de votação nos termos do § 3º, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 5º As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo Presidente.

§ 6º O Presidente indicará o Secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

Seção 6

Da presença de terceiros

Art. 20. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou empregados da CET para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Seção 7

Do envio da documentação

Art. 21. O Secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, até 7 (sete) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da CET, e de parecer jurídico quando necessário ao exame da matéria.

Seção 8

Do Secretário

Art. 22. O Secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados com base no plano de trabalho, solicitações do Presidente, de Conselheiros ou Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros, e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- IV. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

Seção 9

Da pauta dos trabalhos

Art. 23. O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros.

§ 1º Caso dois Conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

§ 2º A manifestação dos Conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela CET no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do Presidente do Conselho de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que este deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.

§ 3º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião.

§ 4º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Seção 10

Da ordem dos trabalhos

Art. 24. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da reunião;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Seção 11

Da discussão, deliberação e atas

Art. 25. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Art. 26. Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 27. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Art. 28. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, e deverão ser assinadas por todos os presentes, e formalmente aprovadas em reunião subsequente.

Seção 12

Da comunicação entre o Conselho Fiscal e a Diretoria

Art. 29. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho, que as remeterá ao Diretor-Presidente.

Seção 13

Da interação com o Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho reunir-se-á sempre que necessário com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 31. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho de Administração, relativos à sua função administradora.

Seção 14

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1

Da Alteração

Art. 32. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal.

Seção 2

Dos Casos Omissos

Art. 33. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Seção 3

Da Vigência

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor em 30 de junho de 2018, e será arquivado na sede da CET.

ELABORAÇÃO

Conselho Fiscal da CET

APROVAÇÃO

Conselho Fiscal da CET

Em 25 de junho de 2018

DIVULGAÇÃO

Permanente